PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA Fls. Nº Ass:

DECRETO Nº. 2.973, de 11 de Fevereiro de 2022.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e ao enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO os princípios comezinhos que pautam a conduta dos Gestores Públicos, notadamente o da razoabilidade;

DECRETA:

Art. 1° Ficam revogados os §§ 12-A e 24-A do artigo 10 do Decreto 2.855, de 23 de agosto de 2021.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - http://www.pmna.ms.gov.br

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA



Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA Fls. Nº Ass:

Decreto 2.973/2022 pág. 03

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Decreto 2.855, de 23 de Agosto de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 11 de fevereiro de 2022.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº <u>|2/81</u> Data <u>|1| |02|22</u>

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 -

CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - http://www.pmna.ms.gov.br